



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026/PMA/GAB

1

**Requerimento
Revisão Proventos
Aposentadoria -
Servidora Pública
Municipal Inativa -
Aposentadoria
Proventos
Proporcionais -
Apostilamento -
Estabilidade
Financeira -**

01-Do Requerimento. Da Revisão de Proventos de Inatividade. Trata-se de requerimento administrativo apresentado pela Sra. Maria de Lourdes Mendes Santos, CPF nº 199.844.566-68, a qual se aposentou no serviço público municipal, com proventos proporcionais ao cargo público de Assistente Administrativo II, com observância do direito à estabilidade financeira no cargo em comissão de Diretor de Departamento, nível VIII-A, por força do Decreto Municipal S/N, expedido em 05/08/1996.

02-Dos Proventos de Aposentadoria. Do Requerimento de Revisão. O requerimento pretende que os valores pagos pelo erário público à Requerente sejam revistos, para fins de verificação da regularidade dos valores que estão sendo liquidados pelo Município. A Requerente aduz que os proventos de aposentadoria deveriam ser superiores ao que atualmente recebem indicando como parâmetro de equiparação o valor do subsídio de Secretário Municipal.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

03-Da Aposentadoria em Cargo Público. Dos Proventos Proporcionais. Consta que a Requerente foi aposentada no serviço público municipal, com valores proporcionais ao vencimento do cargo público de Assistente Administrativo II, assegurando-se ainda, em razão da estabilidade financeira, a percepção dos proventos com observância ao cargo em comissão de Diretor de Departamento. A revisão importa em verificar se estão sendo cumpridas as determinações relativas ao ato de concessão da aposentadoria proporcional.

04-Do Princípio da Legalidade. Dos Proventos de Inatividade. A observância do princípio da legalidade, de que trata o art. 37, caput da Constituição Federal, importa no direito à Requerente em manter os proventos de aposentadoria proporcional que lhe foram deferidos com as revisões anuais de que trata o inciso X do art. 37 também da Constituição Federal, a irredutibilidade dos proventos percebidos, bem como, a impossibilidade jurídica de acréscimos financeiros não previstos no ato de concessão da aposentadoria proporcional deferida.

05-Do Registro Funcional. Da Observância do Direito à Estabilidade Financeira. Do registro funcional da Requerente extrai-se que os valores pagos pelo Município, sob o título de proventos proporcionais de inatividade, têm assegurado a estabilidade financeira decorrente da aposentadoria proporcional. Não há registro de redução dos proventos percebidos, nem mesmo há direito reconhecido à Requerente de percepção de proventos equiparados ao subsídio de Secretário Municipal, sobretudo pela natureza jurídica de proporcionalidade da aposentadoria.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

06-Do Parecer Jurídico. Adoto como razão de decidir, os fundamentos jurídicos constantes do Parecer Jurídico nº 001/2026/PMA, os quais tratam da análise jurídica circunstanciada da trajetória funcional da Requerente, o ato de concessão da aposentadoria proporcional, a garantia do direito à estabilidade financeira que tem sido assegurado à Requerente, não havendo fundamento legal a amparar a pretensão deduzida pela Requerente.

07-Da Conclusão. Portanto, considerando-se que o Município tem assegurado à Requerente a irredutibilidade dos proventos de inatividade, tendo em vista que o Município tem assegurado à Requerente a estabilidade financeira decorrente do instituto do apostilamento em cargo m comissão de Diretor de Departamento; em face da natureza jurídica da aposentadoria proporcional concedida em ato administrativo, relativa ao cargo público de Assistente Administrativo II, verificando-se a regularidade jurídica e financeira dos valores pagos sob o título de proventos de aposentadoria, **INDEFERE-SE** o requerimento de revisão de proventos por ausência de fundamento legal.

Abaeté, 13 de Janeiro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal